



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001956/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023
CONTRATO Nº 062/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL, NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028, DE ESPERANTINA-PI.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00. CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ACCESSUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, situada na Rua Edmar Nogueira Rebêlo, 562, Centro – Morro do Chapéu do Piauí – PI – CEP: 64.187-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.899.031/0001-00, neste ato representada pelo Sr(a). Francisco Ribeiro Machado, CPF nº 209.247.399-10, doravante denomina CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023, nos termos do **ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL Nº 8.8666/93 e DECRETO Nº 9.412/18** e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL, NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028, DE ESPERANTINA-PI, conforme autorização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela LEI FEDERAL Nº 8.8666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA ASSESSORIA, CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL, NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O QUADRIÊNIO 2024-2028, DE ESPERANTINA-PI.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado na junto ao Município de Esperantina-PI, conforme proposta contratada, qual fará parte integrante do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao deslocamento, ligados à prestação dos serviços contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestado, a importância no total de R\$: 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais), sendo pago 50% (cinquenta por cento) do valor contratual até 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo e o restante após a conclusão do objeto contratado, de acordo com a DISPENSA N.º 052/2023 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura do mês referente ao fornecimento do serviço realizado, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação do fornecimento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do fornecimento e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fornecimento da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações:

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados:
 - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
 - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
 - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA: A duração do presente contrato é de 08 (oito) meses, ou até a entrega total do objeto contratado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da lei nº 8.666/93/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Fonte: 02.08.01/02.08.02

Projeto Atividade: 08.244.0016.2150.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 30 de Março de 2023.

~~IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO~~
~~Prefeita Municipal~~
~~CONTRATANTE~~

Francisco Gileno Machado
ACCESSUS CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 *Rogério Moura de S. P.* CPF: 076.554.535.10
2 *William da Silva Castro* CPF: 941.630.733-53